

REGISTRADO	
Nº 1665	107
Livro 64	Folha 21

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM SISTEMA TELEFÔNICO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A ALCTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, sociedade de economia mista municipal, com sede à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALCTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., estabelecida na Rua Rio Grande do Norte, n.º 355, Conj. 202, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.389.269/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Diretores, Sr. William Maria de Jesus, portador da CI n.º M-1.574.807 e do CPF n.º 274.421.366-72 e Sr. Sérgio Luiz de Lima, portador da CI n.º MG-6.300.964 e do CPF n.º 000.615.786-65, celebram este Contrato Administrativo com a finalidade de regulamentar a locação de um sistema telefônico, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas posteriores modificações e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

O presente Instrumento está vinculado ao Processo Administrativo N.º 326/07, à Dispensa de Licitação praticada com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e à Proposta Comercial da CONTRATADA, que passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DO OBJETO

Constitui objeto desta contratação, a locação de 11 (onze) Sistemas Interface Celular Zênite, mod. PlugCell GT-1111, mono-canal, tecnologia GSM, que consiste em adaptador de linhas celulares em PABX, específico para conectar um telefone convencional a uma linha telefônica celular.

2.2 - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1 - A locação deverá atender a todas as condições e termos estabelecidos neste Contrato.

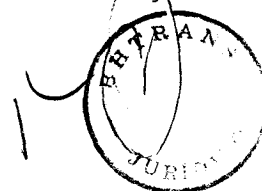
2.2.2 - A adoção do Sistema Interface Celular propicia ao usuário, além de uma alternativa confiável para falhas, problemas ou mesmo ausência da rede fixa, benefícios de redução dos custos das ligações de telefonia fixa para a telefonia celular, através de programação de rota mais econômica (LCR) com encaminhamento alternativo em caso de defeito na rede e acordos corporativos com as concessionárias de serviço celular.

2.2.3 - Placa única para todos os aparelhos celulares.

2.2.4 - Plug & Play reconhecimento automático do modelo de aparelho celular utilizado e autoconfiguração.

2.2.5 - Inversão de polaridade com detecção de atendimento em tempo real.

2.2.6 - Detecção de atendimento e finalização de chamada, em tempo real, para uso em tarifação e destravamento de tronco através de inversão de polaridade na linha telefônica.



Handwritten initials 'MH'.

Handwritten signature.

Handwritten letter 'd'.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM SISTEMA TELEFÔNICO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ALCTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

2.3 – CONDIÇÕES BÁSICAS DA LOCAÇÃO

2.3.1 – Os equipamentos serão locados pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.3.2 – Os equipamentos deverão ter manutenção periódica mensal, por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.3.3 – Os chamados para assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

2.3.4 – A substituição dos equipamentos, por qualquer motivo, deverão ser realizadas no prazo máximo de 1 (um) dia.

2.3.5 – A instalação dos equipamentos na Rede deverá ser efetuada pela CONTRATADA, sem ônus adicional e sob a supervisão da CONTRATANTE.

2.3.6 – A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, a respectiva documentação técnica que contemple as atividades de instalação, a compreensão completa do uso e a configuração dos equipamentos, para que a CONTRATANTE possa verificar o perfeito funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEFINIÇÃO DOS PRAZOS

3.1 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a condição prevista no subitem 2.3.1, o prazo inicial de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

3.2 – PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS LOCAÇÕES

3.2.1 – Os fornecimentos serão solicitados à CONTRATADA, mediante a emissão de Ordens de Serviço, onde constarão a data, o local e a hora determinados para os fornecimentos e também para os serviços de assistência/manutenção solicitados.

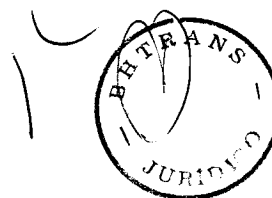
3.2.2 – O prazo de entrega dos equipamentos na Sede da CONTRATANTE, será de até 10 (dez) dias contados da emissão das Ordens de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES CONTRATUAIS

4.1 – O valor a ser pago à CONTRATADA, mensalmente, será de R\$ 589,68 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

4.2 – O valor global do contrato será de R\$ 7.076,16 (sete mil, setenta e seis reais e dezesseis centavos).

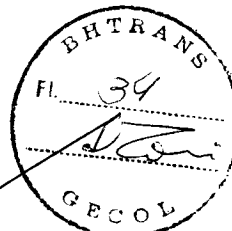
4.3 – No valor global acertado deverão estar incluídos todos os impostos e taxas, demais custos diretos e indiretos, fornecimento de mão-de-obra e constituirão a única remuneração pela prestação dos serviços.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM SISTEMA TELEFÔNICO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A ALCTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma que segue:

5.1 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

5.1.1 – O objeto deste Contrato será recebido, provisoriamente, pela CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do equipamento fornecido com as especificações contidas na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

5.1.2 – A CONTRATANTE poderá acompanhar todo o processo de testes dos equipamentos, através de seu responsável técnico especialmente designado para esse fim.

5.1.3 – A CONTRATADA fará a instalação e testará os equipamentos fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, não consideráveis no prazo da locação.

5.1.4 – Havendo necessidade de estender o prazo aludido no subitem anterior, os dias corridos necessários subseqüentes serão considerados no período de locação dos respectivos equipamentos, caso os equipamentos sejam aprovados, e serão desconsiderados, caso os equipamentos fornecidos sejam reprovados na avaliação realizada.

5.1.5 – Após os testes efetuados para verificação das exigências, será lavrado e assinado o Termo de Aprovação de cada equipamento.

5.2 – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.2.1 – O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas na Proposta Comercial.

5.2.2 – Após emitido o Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal, para ser aprovada e anexada ao respectivo Termo de Aprovação, encaminhada à GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE para pagamento, conforme subitem 8.1.3.

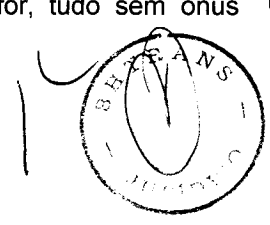
5.3 – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.3.1 – Independentemente da condição prevista nos subitens 5.1.3 e 5.1.4, caso os equipamentos, objeto do recebimento provisório, não estejam de acordo com as especificações, serão imediatamente devolvidos, devendo a CONTRATADA trocá-los ou configurá-los em até 3 (três) dias úteis, para que o fornecimento possa atender às especificações indicadas, sob pena de ser rescindido unilateralmente o Contrato, sem direito a qualquer indenização.

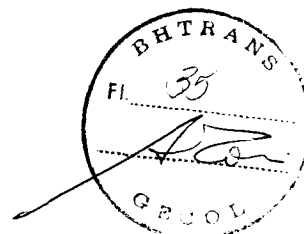
5.3.2 – O recebimento do objeto ora contratado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de defeitos de fabricação, nem sua obrigação pela conservação normal e garantia do objeto fornecido, tudo sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUPORTE E MANUTENÇÕES

6.1 – A CONTRATADA, através dos serviços de assistência técnica, suporte e manutenções preventivas e corretivas, manterá os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes, reparos e troca de peças, se necessário for, tudo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.



Handwritten signature and scribbles.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM SISTEMA TELEFÔNICO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ALCTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

6.2 – A CONTRATADA realizará os serviços de manutenção e assistência técnica que julgar necessários e convenientes, MENSALMENTE, mediante escala estabelecida em comum acordo com a CONTRATANTE.

6.3 – Nas manutenções, caso o equipamento ou algum de seus componentes tenha que ser retirado do local ou o tempo de reparo seja superior a 6 (seis) horas após o atendimento, a CONTRATADA deverá substituir, no mesmo dia, o equipamento ou seus componentes por outros equivalentes e com a mesma ou superior configuração, enquanto perdurar o conserto.

6.4 – Arcar com as despesas de frete, seguro e embalagem, em casos de necessidade de remoção total ou parcial dos itens, objeto deste Contrato para o Centro de Atendimento da CONTRATADA.

6.5 – À CONTRATADA competirá, ainda, tomar as seguintes providências:

6.5.1 – Lacrar os equipamentos;

6.5.2 – Registrar, em duas vias, os chamados para manutenção, nas quais deverão constar os seguintes itens:

- a) número da solicitação, fornecida pela CONTRATANTE;
- b) data e hora da solicitação;
- c) data e hora do atendimento;
- d) data e hora de término do serviço;
- e) descrição dos serviços executados;
- f) assinatura do responsável técnico da CONTRATANTE, que reterá uma via do documento, para remessa à GERAD.

6.6 – Garantir que a substituição das peças não representará quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7 – Não usar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante.

6.8 – A CONTRATADA deverá arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE, que tenham sido provocados por serviços de manutenção inadequados aos equipamentos, quando evidenciada sua culpa por ação ou omissão de seus prepostos.

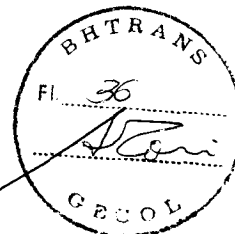
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 – Assegurar a boa qualidade dos equipamentos fornecidos, estando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade a correção de quaisquer defeitos, vícios ou desvio de qualidade, independente se for o fabricante ou não dos equipamentos fornecidos.

7.1.2 – Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, a equipe e outros empregados eventualmente necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregadora.





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM SISTEMA TELEFÔNICO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ALCTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

7.1.3 – Adotar, quando em atividades na área interna da CONTRATANTE, todas as normas de segurança vigentes e, ainda, acatar, quando aplicáveis, as orientações emanadas da CONTRATANTE.

7.1.4 – Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações da CONTRATANTE, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

7.1.5 – Cumprir, sistematicamente, as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE, estabelecidos nas Ordens de Serviço, salvo em decorrência de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

7.1.6 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação (art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.1.7 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.8 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.9 – Comparecer, sempre que convocada, à sede da CONTRATANTE para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 – Fiscalizar e acompanhar toda a execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo de qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.2 – O Contrato será supervisionado pela Gerência de Administração – GERAD, à qual deverá se reportar sempre a CONTRATADA, para informações e resolução de eventuais problemas.

7.2.3 – Julgar se as causas de eventuais atrasos na execução contratual apresentados pela CONTRATADA podem ser enquadrados como “casos fortuitos ou de força maior”, casos em que não serão aplicadas as penalidades previstas.

7.2.4 – Efetuar o pagamentos correspondentes, na conformidade do previsto nas Cláusulas Quarta e Oitava.

7.2.5 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

8.1.1 – A CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, mensalmente, e apresentá-la diretamente à GERAD, de acordo com o objeto deste Contrato;

8.1.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
CNPJ n.º: 41.657.081/0001-84
Inscrição Municipal: Isenta



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM SISTEMA TELEFÔNICO,
FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ALCTEL
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**

Endereço: Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900 – Buritis – Belo Horizonte/MG
CEP: 30.455-902

8.1.3 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- N.º do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- N.º da(s) Ordem(ns) de Serviço correspondente(s);
- Indicação do banco e dos números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

8.1.4 – A GERAD enviará à GEFIN – Gerência de Finanças, em até 3 (três) dias úteis, a Nota Fiscal correspondente à locação efetivada.

8.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar do recebimento da Nota Fiscal na GEFIN.

8.2.2 – Na hipótese da CONTRATADA não apresentar a Nota Fiscal/Fatura ou apresentá-la incorretamente, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na GEFIN, na forma correta, não cabendo qualquer acréscimo.

8.2.3 – Havendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, sobre o valor total da fatura, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die* até a data de sua efetiva liquidação.

8.2.4 – A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1 – O Contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, conforme acordo entre as partes.

9.1.1 – A periodicidade do reajuste não será inferior a um ano, contada, inicialmente, da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

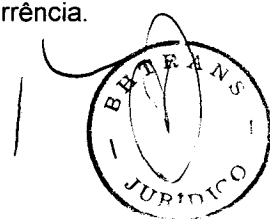
CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

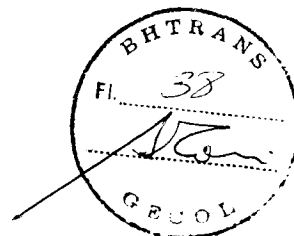
10.1 – Definem-se por “Caso Fortuito ou de Força Maior”, todos os eventos ou fatos imprevisíveis ou inevitáveis, atribuídos às forças da natureza e/ou do poder público, que determinem a impossibilidade objetiva do cumprimento normal das obrigações assumidas.

10.2 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

10.3 – Como procedimento para justificar a ocorrência de “Caso Fortuito ou de Força Maior”, estas se obrigam, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas à partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência do “Caso Fortuito ou de Força Maior”, apresentando as necessárias comprovações.

10.4 – A parte notificada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência.





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM SISTEMA TELEFÔNICO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ALCTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

10.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou de Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes deste Contrato, poderão ser aplicados à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções a seguir relacionadas:

11.1 – Advertência.

11.2 – Multas com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento.
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

11.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta Cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado dos créditos da CONTRATADA, se houver.

11.2.3.1 – Não havendo crédito, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em partes, pelo fornecimento do objeto em desacordo com as indicações contidas neste Instrumento.

11.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

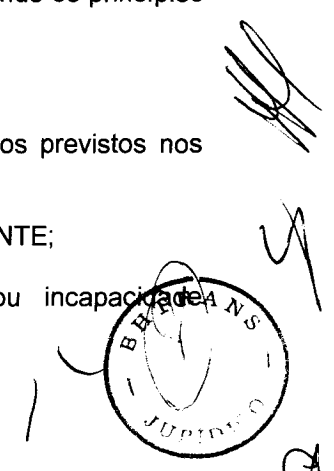
11.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

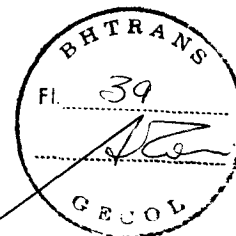
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato de pleno direito, nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, ainda, se a CONTRATADA:

a) Ceder o Contrato no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

b) Evidenciar incapacidade técnica na execução dos serviços propostos ou incapacidade administrativa na sua condução.





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM SISTEMA TELEFÔNICO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A ALCTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

12.2 - A CONTRATADA responderá pelo ônus total advindo da rescisão do Contrato por sua culpa, independentemente da(s) multa(s) aplicada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios, consignados no Centro de Custo 06183, Conta Contábil 301.05.03 do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam a vir ter direito.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2007.

William Maria de Jesus
Diretor
Alctel Telecomunicações e Informática Ltda.
CONTRATADA

Sérgio Luiz de Lima
Diretor
Alctel Telecomunicações e Informática Ltda.
CONTRATADA

Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.

Nome: RICARDO EUSTÁQUIO FERNANDES
CPF: 027.258.896-67

2.

Nome: Dalva C.R. Munayer
CPF: 00062508660

Destinação das vias: 1ª via - CONTRATANTE

2ª via - CONTRATADA

Av. do Contorno, 11.380, entre Rua dos Carijós e Rua dos Tupinambás (Shopping Tupinambás 2)	1059 1114 1116A 1116B 1118 1130A 1130B 1139 1140A 1149A 1149B 1154 1184A	DER DER DER DER DER DER DER DER DER DER DER DER DER
Av. do Contorno, 11.380, entre Rua dos Carijós e Rua dos Tupinambás (Shopping Tupinambás 3)	4401B 4401C 4403C 4403D 4409 4410	DER DER BHTRANS BHTRANS DER BHTRANS
Av. Carandaí, 785, entre Rua Rio Grande do Norte e Av. Brasil (Colégio Arnaldo Carandaí)	SC03B 9501	BHTRANS BHTRANS
Rua São Paulo, 190, entre Rua dos Guaicurus e Av. Santos Dumont (São Paulo com Guaicurus)	1505 1507 4404C 9805	BHTRANS DER DER BHTRANS
Av. Álvares Maciel, 341, entre Rua Maranhão e Av. Brasil (Igreja Santa Efigênia - Álvares Maciel 1)	9101 9201 9202 9206 9208 9403 9407 9801	BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS
Rua da Bahia, 52, entre Av. do Contorno e Rua dos Guaicurus (Escola de Engenharia 4)	5514	DER
Rua Santa Catarina, 201, entre Av. Augusto de Lima e Av. Amazonas (Mercado Central Santa Catarina)	2102 2103 4111 8401 8405	BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS BHTRANS

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2007

Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1665/07

Partes: Alctel Telecomunicações e Informática Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Locação de 11 Sistemas Interface Celular Zênite. Valor: R\$ 7.076,16, Vigência: 12 meses, contados a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo

dos equipamentos. Fundamentação legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1328/04

Partes: Engesoft Serviços de Informática Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, a partir de 20 de setembro de 2007 e acrescer 25% ao valor inicialmente contratado. Valor: R\$ 63.000,00. Fundamentação legal: art. 57, inciso II e art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusula Terceira do Contrato original. Recurso FTU.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1323/04

Partes: Sitran - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, contados a partir de 24 de outubro de 2007 e conceder reajuste de 5,07% a partir de julho/2007. Valor: R\$ 1.672.887,26. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II e art. 65, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusulas Terceira e Décima Primeira do Contrato original. Recurso FTU.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2007

Luiz A. B. Mendes
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

AVISO Nº 133/07

Processo: 824 - Linha 206 - Circular Oeste

Interessado: BHTRANS

Assunto: Alteração de Itinerário

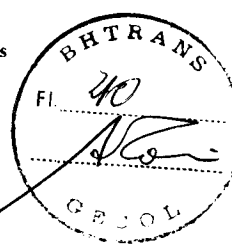
DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO:

Alteração de itinerário e Ponto de Controle - Sublinhas 1, 2, 3 e 4.

ITINERÁRIO ATUAL: Av. Barão Homem de Melo (PC UPA Oeste), Rua Teófilo Filho, Rua Paulo Piedade Campos, ..., Rua Corcovado, Rua Paulo Arbex, Av. Barão Homem de Melo (PC UPA Oeste).

ITINERÁRIO PROPOSTO: Rua Professor Domingos Gandra (PC entre Av. Barão Homem de Melo e Rua Professor Tavares Paes), Rua professor Tavares Paes, Rua Teófilo Filho, Rua Paulo Piedade Campos, ..., Rua Corcovado, Rua Paulo Arbex, Av. Barão Homem de Melo, Rua Professor Domingos Gandra (PC entre Av. Barão Homem de Melo e Rua Professor Tavares Paes).

Qualquer interessado poderá apresentar impugnação por escrito e fundamentada contra o assunto constante do(s) presente(s) aviso(s), no prazo de 03(três) dias úteis contados a partir da data desta publicação.



DENGUE:

Faça sua parte

A cidade está em alerta para não deixar a dengue voltar.